

PROCESSOS ON-LINE

Nº 417/17	DATA: 20/03/17	PROTOCOLO Nº 16.107.309-1	DATA: 07/10/19
Nº 1032/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO Nº 14.708.847-7	DATA: 07/07/17
Nº 4300/17	DATA: 30/10/17	PROTOCOLO Nº 15.590.986-2	DATA: 11/02/19
Nº 4322/17	DATA: 01/11/17	PROTOCOLO Nº 15.225.399-0	DATA: 04/06/18
Nº 1420/19	DATA: 14/03/19	PROTOCOLO Nº 16.014.817-9	DATA: 02/09/19
Nº 1531/19	DATA: 18/03/19	PROTOCOLO Nº 15.996.484-1	DATA: 26/08/19
Nº 3838/19	DATA: 23/05/19	PROTOCOLO Nº 15.950.629-0	DATA: 06/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 196/2020

APROVADO EM 04/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO LUÍS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOÃO
- COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL MÁRCIA VAZ TOSTES DE ABREU - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JORGE DO IVAÍ
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ROLÂNDIA
- ESCOLA ESTADUAL TANCREDO NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL - PALOTINA
- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO GUENO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL CAMPO MAGRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

PROCESSOS ON-LINE Nº 417/17 e outros

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE Nº 417/17 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
417/17	C E C São Luís – EF M	São João/Pato Branco	Nº 2873/18, de 19/06/18; de 17/04/17 a 17/04/20	Nº 3672/14, de 17/07/14; de 13/11/12 a 13/11/17	De 14/11/17 a 13/11/22
1032/17	C E Pinheiro do Paraná - EF M Prof.	Curitiba/ Curitiba	Nº 600/20, de 05/03/20; de 03/07/18 a 02/07/28	Nº 3314/14, de 10/07/14; de 31/10/12 a 31/10/17	De 01/11/17 a 31/10/22
4300/17	C E Márcia Vaz Tostes de Abreu – EF M	São Jorge do Ivaí/Maringá	Nº 135/19, de 29/01/19; de 07/03/17 a 07/03/22	Nº 2955/14, de 23/06/14; de 11/04/13 a 11/04/18	De 12/04/18 a 11/04/23
4322/17	C E Padre José Herions – EF M	Rolândia/ Londrina	Nº 672/20, de 09/03/20; de 07/11/19 a 06/11/29	Nº 926/15, de 23/04/15; de 22/05/13 a 22/05/18	De 23/05/18 a 22/05/23
1420/19	E E Tancredo Neves - EF	Palotina/ Toledo	Nº 3016/17, de 12/07/17; de 06/12/16 a 06/12/21	Nº 1308/18, de 27/03/18; de 01/01/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSOS ON-LINE Nº 417/17 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1531/19	C E João Gueno – EF M	Colombo/ Área Metropolitana Norte	Nº 5128/18, de 31/10/18; de 10/12/17 a 10/12/22	Nº 3245/15, de 07/10/15; de 10/11/14 a 10/11/19	De 11/11/19 a 10/11/24
3838/19	C E Campo Magro – EF M	Campo Magro/ Área Metropolitana Norte	Nº 816/18, de 05/03/18; de 12/03/17 a 12/03/22	Nº 4020/15, de 10/12/15; de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON-LINE Nº 417/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF